ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 778, de 10 de maio de 1974.

Altera a tabela de remuneração do Quadro Geral e Suplementar dos Servidores Municipais, concede aumento aos servidores inativos e dá outras providências.

Dr. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1° - A tabela de remuneração criada pelo artigo 12 da Lei Municipal n° 701, de 5 de agosto de 1971, alterada pelas Leis n° 721, de 1° de setembro de 1972 e 761, de 02 de julho de 1973, passa a ser a seguinte:

PADRÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		AUMENTO TRIENAL	
1	Cr$	355,00	Cr$	10,60
2	Cr$	427,00	Cr$	12,80
3	Cr$	498,00	Cr$	14,90
4	Cr$	570,00	Cr$	17,10
5	Cr$	712,00	Cr$	21,30
6	Cr$	781,00	Cr$	23,40
7	Cr$	854,00	Cr$	25,60
8	Cr$	995,00	Cr$	29,80
9	Cr$	1.067,00	Cr$	32,00
10	Cr$	1.210,00	Cr$	36,30

Art.2° -Para os efeitos dos cálculos dos aumentos trienais são desprezados as frações de décimos de centavos.

Art. 3° - Aos professores pagos com o auxílio concedido pelo Plano Operacional de Ensino Municipal (POEM), conforme convênio vigente, fica assegurado o salário mínimo regional.

Art. 4° - É concedido um aumento de vinte e um vírgula sete (21,7) por cento aos inativos da Prefeitura.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor em 1° de maio de 1974.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de maio de 1974.

Dr. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 778 DO LIVRO 9, FOLHA 50.